



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL

LAR SENHOR BOM JESUS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, MISSÃO E FINS

Artigo 1. O **LAR SENHOR BOM JESUS**, fundado aos 19 dias do mês de agosto de 1952, é uma pessoa jurídica de direito privado, criado sob a estrutura jurídica de associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, caritativo e filantrópico com a finalidade de promover a assistência social, nos termos da Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Artigo 2. O **LAR SENHOR BOM JESUS** tem prazo de duração indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação brasileira vigente, pelo Regimento e demais constituições internas.

Artigo 3. O **LAR SENHOR BOM JESUS** tem sede no Estado de Minas Gerais, Cidade de Belo Horizonte, na Rua Bernardo Cisneiros, nº 682, Bairro Aparecida, CEP: 31235-110.

Artigo 4. Para a consecução de suas finalidades, o **LAR SENHOR BOM JESUS** poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais, em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, para auxiliar no exercício de atividades, fim e meio, exercidas pelo **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Parágrafo Segundo. À direção das Filiais poderão ser agregados outros cargos, de acordo com as necessidades próprias e em atendimento à legislação específica. Os cargos poderão ter nomenclatura própria de acordo com a realidade de cada filial.

Parágrafo Terceiro. As atividades, os atos administrativos das Filiais e os comportamentos de sua direção devem rege-se, no que couber pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas pela Diretoria do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 5. As filiais seguirão os mesmos critérios adotados por este Estatuto.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 6. O **LAR SENHOR BOM JESUS** tem por missão assistir a pessoa humana que se encontra em estado de vulnerabilidade e risco social, por meio da promoção da assistência social.

Artigo 7. O **LAR SENHOR BOM JESUS** desenvolverá programas e projetos assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto do Idoso, Resolução No. 109 /2009 do CNAS e demais normativos legais, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante ações que visem as seguintes finalidades:

- I. Acolher, apoiar, amparar e proteger idosos, socioeconomicamente vulneráveis ou em situação de risco social, de ambos os sexos, em igualdade de condições para o acesso e permanência nos seus estabelecimentos e programas, em condições de saúde física e mental;
- II. Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de saúde física e mental;
- III. Possibilitar a convivência comunitária, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, salvo determinação judicial em contrário;
- IV. Promover e acompanhar o fortalecimento das famílias;
- V. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia;
- VI. Concessão de benefícios de proteção social básica e especial às pessoas em estado de vulnerabilidade ou risco social;
- VII. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas, através da assistência, apoio pedagógico, esporte, meio-ambiente e informática;
- VIII. Administrar os imóveis, móveis, máquinas e veículos, equipamentos e materiais que lhes sejam destinados por terceiros.

Artigo 8. Para a consecução de suas finalidades O **LAR SENHOR BOM JESUS** se pautará nos seus princípios, valores e normas, bem como, nas seguintes diretrizes:



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- I. Fará execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- II. Utilizarão de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;
- III. Poderá celebrar contratos, convênios, intercâmbios com Instituições, Associações, Fundações e Sociedades governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais;
- IV. Firmar parcerias voluntárias com entes públicos, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradoras de renda, a saber:
 - Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei **13.019/2014** e Lei **13.204/2015** que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;
 - Estabelecer parcerias, fomentar, incubar, conceder e administrar franquias com empresas privadas, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações.
 - Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços a terceiros, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, de acordo com a legislação específica de cada atividade.

Parágrafo Primeiro. Todas as atividades desenvolvidas pelo **LAR SENHOR BOM JESUS** são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O **LAR SENHOR BOM JESUS** seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao **LAR SENHOR BOM JESUS** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

Artigo 9. O **LAR SENHOR BOM JESUS** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários:



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da *Missão Universal* do **LAR SENHOR BOM JESUS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios sócios assistenciais gratuitos;
- III. Dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o **LAR SENHOR BOM JESUS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência.

Parágrafo Único. O **LAR SENHOR BOM JESUS** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. É associado do **LAR SENHOR BOM JESUS**, sem limite de número, as pessoas residentes no Brasil, ora admitidas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, classificadas nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação do **Lar Senhor Bom Jesus**;
- II. **Associados Beneméritos**: São aqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ou auxílios ou donativos de vulto ao **LAR SENHOR BOM JESUS**.
- III. **Associados Honorários**: São aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao **LAR SENHOR BOM JESUS**, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. **Associados Contribuintes**: São aqueles indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral que contribuem financeiramente de forma regular e intelectualmente quando solicitado e possuem os mesmos ideais defendidos pelo **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 11. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações previstas neste Estatuto, mas apenas os **associados contribuintes** poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

Artigo 12. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 13. A qualidade de associado do **LAR SENHOR BOM JESUS** é intransmissível, por ato *Inter vivos* ou por sucessão hereditária.

Artigo 14. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto;

Artigo 15. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **LAR SENHOR BOM JESUS**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes neste Estatuto.

Artigo 16. Os Associados exercerão gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 17. A admissão de novos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o candidato deverá dirigir requerimento à Diretoria, que fará sua avaliação, visando identificar se os seus propósitos coadunam com a missão do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 18. Na hipótese de aprovada a admissão pela Diretoria, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 19. Caso a Diretoria reprove a proposta de admissão, sua decisão será irrecurável.

Artigo 20. A formalização da admissão será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei N°. 9.608/1988 e suas alterações promovidas pelas Leis 10.748/2003 e 13.297/2016, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Artigo 21. No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR SENHOR BOM JESUS**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Artigo 22. Somente serão admitidos na condição de associado pessoas civilmente capazes, que comunguem do mesmo fim social, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto, Regimento Interno e demais instrumentos normativos do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

SEÇÃO II



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 23. São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votados para os cargos eletivos, respeitados as limitações de cada categoria de associado;
- II. Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, mediante prévia justificativa assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos associados;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Participar dos trabalhos sócios assistenciais promovidos pelo **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- VI. Exercer os cargos ou Comissões designados pela Diretoria ou Assembleia;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VIII. Representar por escrito aos departamentos e serviços da administração e à Diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos;
- IX. Apresentar propostas em prol ao melhor desenvolvimento da missão do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 24. São deveres dos associados do **LAR SENHOR BOM JESUS**:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins específicos do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- III. Cumprir com as suas obrigações sociais;
- IV. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do **LAR SENHOR BOM JESUS**;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- V. Comparecer e participar de reuniões, inclusive aquelas de competência da Assembleia Geral, sempre que convocados;
- VI. Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados;
- V. Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com o **LAR SENHOR BOM JESUS**, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos associados, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias do **LAR SENHOR BOM JESUS**, fazer manifestações de caráter político-partidário.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 25. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida e assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 26. São penalidades disciplinares, a critério da Diretoria, por maioria qualificada de 2/3, a aplicação da sanção de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Artigo 27. Constituem motivos para aplicação de penalidades as seguintes infrações:

- I. Infração ao Estatuto, Regimento Interno e demais normas e/ou atos da Diretoria do **LAR SENHOR BOM JESUS**, bem como aos seus valores e princípios fundamentais;
- II. Utilizar indevidamente do nome do **LAR SENHOR BOM JESUS** tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Praticar atos contrários aos interesses do **LAR SENHOR BOM JESUS**, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV. Sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela Assembleia Geral ou Diretoria;
- V. Difamar a entidade, seus membros ou associados;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- VI.** Não respeitar as deliberações da Diretoria, mormente aquelas relacionadas à sua transferência;
- VII.** Se ausentar injustificadamente em três Assembleias Gerais consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria;
- VIII.** Condenação por qualquer delito pela justiça;
- IX.** Contrariar as decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 28. Consumada a infração, o Presidente baixará ato administrativo e permitirá ao associado acusado de haver cometido qualquer infração, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão, em decisão irreversível.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado ao acusado o prazo de uma hora para, caso deseje, apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador, perante a Diretoria e Assembleia Geral, em caso de procedimento de exclusão ou recurso.

Parágrafo Segundo. O procedimento e a competência serão estabelecidos por regras aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 29. O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese de o associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Artigo 30. Tendo sido excluído ou se demitido do rol de associados do **LAR SENHOR BOM JESUS**, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados ao **LAR SENHOR BOM JESUS**, ante a natureza voluntária e altruísta.

Artigo 31. Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão do **LAR SENHOR BOM JESUS**, nenhum associado ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 32. São órgãos deliberativos do **LAR SENHOR BOM JESUS**, hierarquicamente:

- I.** Assembleia Geral;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 33. A Diretoria além de ser um órgão deliberativo é também órgão de gestão executiva.

Artigo 34. O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 35. Obrigam ao **LAR SENHOR BOM JESUS** os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto.

Artigo 36. Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembleia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.

Artigo 37. Os órgãos da administração do **LAR SENHOR BOM JESUS** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Artigo 38. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Artigo 39. Os órgãos que compõem o **LAR SENHOR BOM JESUS** deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações;

Artigo 40. O **LAR SENHOR BOM JESUS** poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob o regime privado ou pelo regime celetista, observando-se os limites estatutários e orçamentários da melhor administração.

Artigo 41. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 42. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo do **LAR SENHOR BOM JESUS**, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

Artigo 43. A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos demais associados, convocada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único. Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros.

Artigo 44. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 45. A Assembleia Geral será convocada pelo:

- I. Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- IV. Por um número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do total dos associados.

Artigo 46. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais, caso o Presidente não atenda às suas solicitações de convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 47. O edital de convocação fixará data, horário, local e pauta, e poderá ser afixado na sede da instituição, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet, e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 48. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único. Para Assembleia Geral que trate da dissolução ou extinção do **LAR SENHOR BOM JESUS**, os associados serão convocados por escrito e de maneira formal, por carta com aviso de recebimento.

Artigo 49. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como promover o processo de destituição;
- III. Examinar as contas da Diretoria
- IV. Reformar total ou parcialmente, por proposta da Diretoria, o presente Estatuto Social;
- V. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, doar ou compromissar a qualquer título bens, cujo valor exceda a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- VI. Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção;
- VII. Aprovar a proposta Orçamentária;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- VIII.** Aprovar o relatório de atividades, o Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, as Demonstrações Contábeis e seus anexos e a incorporação de eventual resultado operacional ao exercício em curso;
- IX.** Aprovar a criação ou extinção de Filiais;
- X.** Aprovar o orçamento e o balanço anual sobre o exercício findo, apresentados pela Diretoria;
- XI.** Aprovar regulamentos e regimento interno;
- XII.** Conceder o título de associados benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- XIII.** Deliberar sobre a dissolução ou extinção do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- XIV.** Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XV.** Julgar os recursos a ela interpostos pelos associados ou demais usuários do **LAR SENHOR BOM JESUS**.
- XVI.** Deliberar sobre a fundação de uma instituição congênere e a extinção ou modificação da estrutura jurídica do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- XVII.** Referendar a indicação de candidatos indicados pela Diretoria para a qualidade de associado;
- XVIII.** Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas e deliberar os demais assuntos inerentes a sua competência e de interesse social.

Artigo 50. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 51. Quando a Assembleia for convocada para reforma do Estatuto Social, destituição da Diretoria, exclusão de associado, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção do **LAR SENHOR BOM JESUS**, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, com o quórum obrigatório de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. A Assembleia será presidida pelo Presidente, ficando assegurado que, em sua ausência ou impedimento, a sub-rogação de tais passará ao seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 52. O **LAR SENHOR BOM JESUS** é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, eleita pela Assembleia Geral e, assim constituída:



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário

Artigo 53. A Assembleia Geral elege a diretoria e lhe dá posse para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

Artigo 54. As eleições para a Diretoria serão convocadas por edital fixado na sede e/ou no site do **LAR SENHOR BOM JESUS**, e/ou por expediente eletrônico, com prova inequívoca de recebimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 55. Os membros serão eleitos em conjunto, de uma só vez, já com a indicação dos cargos, salvo necessidade de força maior, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 56. Os candidatos registrarão suas chapas completas junto à Secretaria, num prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, para que todos conheçam os candidatos.

Artigo 57. Pode ser eleito como membro da Diretoria, todo associado admitido, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, comprovados através da Secretaria do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 58. A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este prazo ultrapassar noventa (90) dias.

Artigo 59. Ao Presidente e aos demais membros Diretoria são lícitos delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração por instrumento público.

Artigo 60. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar o **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como Regimento Interno naquilo que couber e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Propor criação e/ou alteração do Estatuto Social do **LAR SENHOR BOM JESUS**, bem como do Regimento Interno, observando as normas estatutárias e a lei civil brasileira em vigor;
- IV. Propor a dissolução ou extinção do **LAR SENHOR BOM JESUS** para a Assembleia Geral;
- V. Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- VI.** Elaborar o plano orçamentário anual do **LAR SENHOR BOM JESUS**, o planejamento de atividades, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como revisar/modificar o plano orçamentário eventualmente recusado;
- VII.** Entrosar-se com outras instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VIII.** Criar cargos, funções, órgãos e comissões definir as competências de todos;
- IX.** Propor a admissão ou exclusão de associados e julgar as infrações e aplicar as respectivas penalidades, na forma deste Estatuto;
- X.** Nomear e exonerar os Diretores das Filiais;
- XI.** Autorizar despesas extraordinárias, também quando solicitadas pelas Filiais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- XII.** Fazer o relatório geral das atividades, bem como prestar contas (balanço anual, bem como os balancetes intermediários {matriz e filial}), à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- XIII.** Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; respeitadas as limitações previstas no inciso V do artigo 51;
- XIV.** Transferir os Associados da Matriz à Filial ou vice-versa, se precisar;
- XV.** Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades;
- XVI.** Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XVII.** Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto.

Artigo 61. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou sempre que se fizer necessário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 62. Os Diretores serão convocados para as reuniões da Diretoria através de circulares emitidas especificando as matérias da ordem do dia, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

Parágrafo Segundo. Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 63. Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O **LAR SENHOR BOM JESUS** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria e aos associados.

Artigo 64. É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 65. Perderá o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade;
- V. Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição de Diretoria, deverá ser convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 66. Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- II. Gerir a administração ordinária do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- V. Representar o **LAR SENHOR BOM JESUS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- VI.** Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- VII.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais do **LAR SENHOR BOM JESUS** e as reuniões da Diretoria;
- VIII.** Prestar contas da gestão administrativa e social;
- IX.** Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- X.** Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- XI.** Autorizar despesas contidas no orçamento, podendo a autorização exceder 10% acima da rubrica orçada;
- XII.** Admitir e demitir empregados;
- XIII.** Nomear, empossar e destituir Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- XIV.** Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar o **LAR SENHOR BOM JESUS** nas relações com terceiros;
- XV.** Celebrar parcerias, contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XVI.** Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços do **LAR SENHOR BOM JESUS**, transmitindo à apreciação da Diretoria, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- XVII.** Promover e/ou contratar as auditorias contábeis e administrativas quando necessárias;
- XVIII.** Criar os cargos que entender necessários para a consecução das finalidades estatutárias.
- XIX.** Fixar remuneração dos prestadores de serviços, após estudo e proposta elaborada pela Diretoria;
- XX.** Exercer o voto de qualidade;
- XXI.** Assinar Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

XXII. Alienar (inclusive fiduciariamente) e/ou comprar bens corpóreos e incorpóreos, desde que o valor envolvido corresponda até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

XXIII. Outras atribuições conferidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 67. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, em ordem de precedência;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Artigo 68. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporários do **LAR SENHOR BOM JESUS** sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II. Manter em dia a escrituração contábil do **LAR SENHOR BOM JESUS** conforme as formalidades legais;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, em conjunto ou separadamente do Presidente, porém sempre com prévia autorização ou procuração dele;
- IV. Representar ao **LAR SENHOR BOM JESUS**, por delegação do Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- V. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade do **LAR SENHOR BOM JESUS**, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- VI. Representar o **LAR SENHOR BOM JESUS**, sempre por delegação do Presidente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- VII. Zelar pela renda patrimonial do **LAR SENHOR BOM JESUS**;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- VIII.** Efetuar o recebimento de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias, mediante a autorização da Diretoria;
 - IX.** Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para o **LAR SENHOR BOM JESUS**;
 - X.** Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
 - XI.** Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e fundos do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
 - XII.** Efetuar pagamentos, taxas e despesas autorizadas pelo Presidente;
 - XIII.** Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções dos poderes públicos ou particulares, mantendo em dia a escrituração, e apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitados, balancetes semestrais e balanço anual;
 - XIV.** Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis para serem submetidos à Diretoria e Assembleia Geral;
 - XV.** Manter e conservar sob sua responsabilidade os documentos contábeis e da tesouraria;
 - XVI.** Outras atribuições a ele incumbidas pela Assembleia Geral.
- Artigo 69.** Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
 - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 70. Compete ao Secretário:

- I.** Exercer suas funções habituais inerentes ao cargo;
- II.** Redigir e ler as atas das reuniões do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- III.** Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- IV.** Elaborar sob a supervisão do Presidente, os Relatórios Sociais, inclusive os legais, denominados de Plano de Ação e de Planejamento Anual das Atividades do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- V.** Zelar pela implantação e/ou manutenção dos registros e do livro dos associados, como também dos termos de adesão ao trabalho voluntário;
- VI.** Manter atualizada a lista do quadro de associados e fichas de inscrição de associados;
- VII.** Providenciar e manter ativos os regulamentos públicos;
- VIII.** Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- IX.** Auxiliar o Presidente no preparo do Relatório Anual de Atividades do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- X.** Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita o **LAR SENHOR BOM JESUS**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários, inclusive das certificações e reconhecimentos sociais;
- XI.** Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, inclusive responder pelos registros de todos os documentos e/ou informes, perante os agentes notariais e/ou órgãos da Administração Pública.

Artigo 71. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 72. O Conselho fiscal será o órgão de fiscalização do **LAR SENHOR BOM JESUS**, sendo constituído por 3 (três) associados titulares e 3 (três) associados suplentes, por um período de três (3) anos, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, e terá as seguintes atribuições:



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- I. Examinar os livros de escrituração, as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial do **LAR SENHOR BOM JESUS** e de suas Filiais;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, opinar a respeito e apresentar o resultado do exame à Assembleia Geral;
- III. Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, se for necessário, encaminhando-as à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte do **LAR SENHOR BOM JESUS**, podendo, inclusive, recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações;
- V. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens do **LAR SENHOR BOM JESUS** e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação, caso o valor exceda 150 salários mínimos;
- VI. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade, bem como requisitar a contratação de auditoria externa contábil;
- VII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- VIII. Elaborar e modificar seu próprio regimento interno e encaminhá-lo à Assembleia Geral para devida deliberação;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- X. Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e prestação de contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, no caso, se assim a lei, exigir;
- XII. Opinar e dar pareceres operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro, financeiro e patrimonial, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XIII. Acompanhar o Trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vezes ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, aplicando-se analogicamente, no que couber às regras previstas no artigo 52 do Estatuto e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Entidade, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Artigo 73. A demissão voluntária de membro do Conselho Fiscal será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 74. As eleições do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 75. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede ou no site do **LAR SENHOR BOM JESUS**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 76. Pode ser eleito como Conselheiro Fiscal todo associado capaz, quite com as obrigações sociais, comprovado através da Secretaria do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 77. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente em ordem de precedência até seu término.

Artigo 78. Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros fiscais para presidir o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

SEÇÃO I RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 79. Serão aplicados exclusivamente no território nacional os recursos econômicos gerados pela e/ou em prol do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 80. Os recursos econômico-financeiros do **LAR SENHOR BOM JESUS** são provenientes de:

I. Recursos Próprios:

- a) Rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

- b) Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- a) Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Doações;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Recursos de patrocínios;
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. Receitas Públicas, tais como:

- a) Derivados da União, Estado, Distrito Federal, Município ou autarquias, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;
- b) Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares, Incentivos e outras;
- c) Financiamentos de qualquer natureza;
- d) Frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais.
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos de natureza pública, para ser admitido pelo **LAR SENHOR BOM JESUS**, deverão obedecer à forma legal.

Parágrafo Segundo. As parcerias firmadas pelo **LAR SENHOR BOM JESUS** reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

Parágrafo Terceiro. Para cada parceria aprovada haverá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a) Eventos em geral;
- b) Frutos de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- c) Comércio e manufatura em geral;
- d) Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- e) Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- f) Receitas de prestação de serviços;
- g) Receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- h) Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão do **LAR SENHOR BOM JESUS**, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- i) Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento do **LAR SENHOR BOM JESUS**;
- j) Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardado o cumprimento das obrigações acessórias;
- k) Receita de direitos autorais;
- l) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Artigo 81. O **LAR SENHOR BOM JESUS** aplicará todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 82. É constituído o patrimônio social do **LAR SENHOR BOM JESUS**, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I. Dotação inicial e ou superveniente;
- II. Superávit de suas atividades operacionais;
- III. Subvenções e/ou auxílios do Poder Público destinado a formar o patrimônio do **LAR SENHOR BOM JESUS**, ante sua missão de interesse público;
- IV. Receita de promoções realizadas para concretizar suas finalidades.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. O **LAR SENHOR BOM JESUS** pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo Quarto. O patrimônio do **LAR SENHOR BOM JESUS** é de sua exclusiva propriedade, não pertencendo a qualquer de seus associados, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Artigo 83. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Artigo 84. É vedada a distribuição, entre as associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado do **LAR SENHOR BOM JESUS**, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

CAPÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 85. O **LAR SENHOR BOM JESUS** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício serão realizados o Balanço Social e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Artigo 86. O **LAR SENHOR BOM JESUS** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Artigo 87. A Assembleia geral decidirá sobre a aplicação dos resultados líquidos provenientes das atividades em cada exercício.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 88. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social do **LAR SENHOR BOM JESUS**, será compreendido de **01 de janeiro a 31 de dezembro**, sendo que até 30 (trinta) de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 89. A prestação de contas do **LAR SENHOR BOM JESUS** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;
- III. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

Estado de Minas Gerais nº 14.870/03 ou dos contratos de gestão, caso haja previsão legal municipal **observadas** às obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

- IV.** Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas do **LAR SENHOR BOM JESUS** conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I.** Balanço Patrimonial;
- II.** Demonstrações do Resultado do Período;
- III.** Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV.** Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V.** Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VI.** Parecer do Conselho Fiscal;
- VII.** Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Parágrafo Segundo. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do **LAR SENHOR BOM JESUS**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de sua emissão.

Artigo 90. O **LAR SENHOR BOM JESUS** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 91. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



LAR SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 17.480.666.0001-91

UA BERNARDO CISNEIRO 681/682 CEP:31235-110 BH/MG – FONE: 25521514 EMAIL :

LARBOMJESUS@GMAIL.COM

Artigo 92. No caso de dissolução ou extinção do **LAR SENHOR BOM JESUS**, o seu patrimônio será destinado à outra instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica e que se subsumi em religião aos propósitos do **LAR SENHOR BOM JESUS**, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 93. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 94. O presente Estatuto Social será reformado pela Assembleia, mediante proposta da Diretoria, com o quórum estabelecido pelo artigo 53.

Artigo 95. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **LAR SENHOR BOM JESUS**.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ 2016.

PRESIDENTE